

Despacho n.º 14802/2013

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidas pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação Militar das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

Considerando que no desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo dos imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação Militar das Infraestruturas Militares, do qual consta o PM 100/Elvas – Carreira de Tiro do Falcato;

Considerando que o Município de Elvas manifestou interesse na sua aquisição, o mesmo foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças, que lhe atribuiu o valor de € 26.200,00 (vinte seis e mil e duzentos euros);

Considerando que não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que a sua alienação torna necessária a desafetação daquele domínio;

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar é feita por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, por outro lado, o n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que prevê os requisitos em que o Estado poderá alienar os seus imóveis mediante ajuste direto;

Assim, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 5.º, do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea a) do artigo 8.º, e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, determina-se:

1. Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o PM 100/Elvas - Carreira de Tiro de Falcato, situado na freguesia de Ajuda Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 719 da referida freguesia.

2. Autorizar a alienação, por ajuste direto, do PM100/Elvas - Carreira de Tiro de Falcato, ao Município de Elvas mediante a compensação financeira de € 26.200,00.

3. O valor de € 26.200,00 será afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação das Infraestruturas Militares.

4. A formalização do respetivo procedimento cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

1 de novembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207377281

Despacho n.º 14803/2013

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares, do qual consta PM 1/Elvas- Forte de Nossa Senhora da Graça ou de Lippe, em Elvas;

Considerando que o Forte de Nossa Senhora da Graça ou de Lippe, em Elvas foi desafetado do domínio público militar pelo Decreto-Lei n.º 151/94, de 26 de maio, e encontra-se classificado como Monumento Nacional, fazendo parte do sítio *Cidade Fronteira e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações*, considerado Património Mundial da UNESCO;

Considerando que este imóvel se encontra disponibilizado e que o Município de Elvas manifestou o seu interesse na cedência de utilização do mesmo, com vista à sua recuperação e adaptação a fins culturais, mediante a contrapartida financeira de € 4.229.400 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos euros), correspondente ao investimento para a recuperação de imóvel, a realizar pelo Município de Elvas, a qual foi homologada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças do Ministério das Finanças;

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º, e da alínea i) do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2008 de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1. Autorizar a cedência de utilização, a título precário e oneroso, do PM 1/Elvas-Forte de Nossa Senhora da Graça ou de Lippe, em Elvas, ao Município de Elvas, pelo prazo de 40 anos, mediante a contrapartida financeira de € 4.229.400 (quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos euros), correspondente ao investimento para a recuperação de imóvel, a realizar pelo Município de Elvas, ao abrigo do artigo 53.º ex vi artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

2. A preparação do procedimento relativo à cedência de utilização em apreço compete à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro.

1 de novembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.
207376585

Despacho n.º 14804/2013

Considerando que o PM 82/Elvas — “Quartel do Calvário” constitui um edifício habitacional com 2 pisos e dois fogos por piso, sito na Avenida 14 de Janeiro, Portas da Esquina, freguesia e concelho de Elvas;

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infraestruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que PM 82/Elvas — “Quartel do Calvário” se encontra disponibilizado e que o Município de Elvas manifestou interesse na utilização deste imóvel o qual faz parte do sítio Cidade – Quartel Fronteira de Elvas e suas Fortificações, considerado Património Mundial da UNESCO, com vista à sua recuperação, reabilitação permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes, afetando-o ainda a outros fins de utilidade pública.

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser objeto de utilização por outras pessoas coletivas públicas, mediante reafetação, após a sua desafetação daquele domínio público;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à Defesa Nacional que o deixem de estar devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro da Defesa e do Ministro das Finanças, propõe-se que:

Seja tomada resolução do Conselho de Ministros no sentido de desafetar do domínio público militar o PM 82/Elvas — “Quartel do Calvário”, sito na Avenida 14 de Janeiro, Portas da Esquina, freguesia e concelho de Elvas, tendo em vista a sua reafetação ao Município de Elvas, mediante a contrapartida financeira no montante de € 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos euros).

1 de novembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207377143

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 14805/2013

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria